



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8 199/92

ALTERANDO

A

Lei n.º 2018 em 26/09/95

Lei n.º _____ em ____/____/____

Lei n.º _____ em ____/____/____

Lei n.º _____ em ____/____/____

Lei n.º _____ em ____/____/____

Lei n.º _____ em ____/____/____

LEI Nº 2.154, DE 14 DE JUNHO DE 1996

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE
IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE PARA A
INSTALAÇÃO DA SEDE DO SERVIÇO DE
OBRAS SOCIAIS (S.O.S)”.**

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Fernando P.P. Racy e Raquel Ap. P. Lorusso, com emenda do Vereador Antônio E.A. de Mira).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.205/96, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a ceder para uso do Serviço de Obras e Sociais (S.O.S.) de Ibitinga, o imóvel pertencente ao patrimônio do Município da Estância Turística de Ibitinga, descrito abaixo, para fins estritamente sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo é o pavilhão demarcado na planta anexa (Anexo I), parte integrante da presente Lei, com área construída de 610,23 m² (seiscentos e dez inteiros e vinte e três décimos de metros quadrados), medindo 12,70 x 48,05 m, confrontando em todas as faces com a área remanescente.

ARTIGO 2º - A concessão se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município e com a Lei Municipal nº 2.018, de 26 de setembro de 1995, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por outros 60 (sessenta) meses, desde que a instituição concessionária cumpra rigorosamente o Organograma de Ocupação de Imóvel que deverá apresentar ao Executivo Municipal quando da celebração do devido contrato de concessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8 199/92



ARTIGO 3º - O Serviço de Obras Sociais (S.O.S.) se responsabilizará integralmente pelas reformas necessárias no imóvel, bem como se responsabilizará pela sua conservação durante o período da concessão.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



NICOLA LUCINIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de
Administração da P.M., em 14 de junho de 1996.



MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais